CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 16 de 12 de 2010
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2010

Projeto de Lei Nº 2755 /2010

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com domicílio e sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60 – Vila Rural - Igarassu.

Parágrafo Único Fica o Prefeito do Município de Igarassu, autorizado a conceder subvenções para pagamento de funcionários e manutenção das instalações físicas da Associação Afonso e Bila de Igarassu.

Art. 2º - A entidade beneficiada com as subvenções a que se refere o Parágrafo Único da presente lei, prestará contas das mesmas à prefeitura anualmente, mediante documentos comprobatórios.

SANÇÃO
EM 28 / 12 / 2010
Presidente

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de dezembro de 2010

Ademar Soares de Barros
Vereador

Aprovado em 1ª discus.
Por unanimidade
sala das sessões 16/12/2010
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discus.
Por unanimidade
sala das sessões 22/12/2010
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÃMARA MUNICIPAL DE IGARASSU –PE.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.755/2010, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual torna de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60, Vila Rural, Município de Igarassu, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, Vereador Aristóteles José de Souza, nomeou para a função de relator do Projeto, o Vereador Valdemir Nunes de Souza.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.755/2010, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação, tendo sido obedecida a técnica legislativa na confecção do mesmo, esta relatoria se pronuncia favorável a aprovação do projeto em analise.

Valdemir Nunes de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÃMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2010
a)

a) Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Relator

José Carlos da Silva
Vice Presidente

Aprovado em 1ª discus.
Por unanimidade
sala das sessões 16/12/2010
a)
Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação de Igarassu, 16/12/2010 Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE Igarassú 16/12/2010

Projeto de Lei Nº 2755 /2010

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com domicílio e sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60 – Vila Rural - Igarassu.

Parágrafo Único Fica o Prefeito do Município de Igarassu, autorizado a conceder subvenções para pagamento de funcionários e manutenção das instalações físicas da Associação Afonso e Bila de Igarassu.

Art. 2º - A entidade beneficiada com as subvenções a que se refere o Parágrafo Único da presente lei, prestará contas das mesmas à prefeitura anualmente, mediante documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de dezembro de 2010

Ademar Soares de Barros
Vereador

Aprovado em 1ª discussão Por unanimidade sala das sessões 16/12/2010 Presidente

Aprovado em 2ª discussão Por unanimidade sala das sessões 22/12/2010 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU –PE.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.755/2010, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual torna de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60, Vila Rural, Município de Igarassu, quando na ocasião, o Presidente da Comissão e autor da matéria, Vereador Ademar Soares de Barros, nomeou para a função de relator do Projeto, o Vereador Saulo Maurício Lopes Cavalcanti.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.755/2010, e reconhecendo os relevantes serviços prestados pela Associação Afonso e Bila de Igarassu, no sentido de promover melhorias na qualidade de vida das pessoas neste Município, não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação esta relatoria se pronuncia favorável a aprovação do projeto em analise.

Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2010

a) Ademar Soares de Barros
Presidente

Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

Paulo Roberto Pacífico das Neves
Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÃMARA MUNICIPAL DE IGARASSU –PE.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.755/2010, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual torna de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60, Vila Rural, Município de Igarassu, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, Vereador Aristóteles José de Souza, nomeou para a função de relator do Projeto, o Vereador Valdemir Nunes de Souza.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.755/2010, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação, tendo sido obedecida a técnica legislativa na confecção do mesmo, esta relatoria se pronuncia favorável a aprovação do projeto em analise.

Valdemir Nunes de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÃMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2010.

16/12/2010

Unica

16/12/2010

a) Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Relator

José Carlos da Silva
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU –PE.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.755/2010, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual torna de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60, Vila Rural, Município de Igarassu, quando na ocasião, o Presidente da Comissão e autor da matéria, Vereador Ademar Soares de Barros, nomeou para a função de relator do Projeto, o Vereador Saulo Maurício Lopes Cavalcanti.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.755/2010, e reconhecendo os relevantes serviços prestados pela Associação Afonso e Bila de Igarassu, no sentido de promover melhorias na qualidade de vida das pessoas neste Município, não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação esta relatoria se pronuncia favorável a aprovação do projeto em analise.

Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE
16/12/2010

a) Ademar Soares de Barros
Presidente

Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

Paulo Roberto Pacífico das Neves
Secretário

Única
Aprovado por Unanimidade
16/12/2010

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU –PE.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.755/2010, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual torna de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60, Vila Rural, Município de Igarassu, quando na ocasião, o Presidente da Comissão e autor da matéria, Vereador Ademar Soares de Barros, nomeou para a função de relator do Projeto, o Vereador Saulo Maurício Lopes Cavalcanti.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.755/2010, e reconhecendo os relevantes serviços prestados pela Associação Afonso e Bila de Igarassu, no sentido de promover melhorias na qualidade de vida das pessoas neste Município, não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação esta relatoria se pronuncia favorável a aprovação do projeto em analise.

Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE
16/12/2010

"Unica"
Unanimidade
16/12/2010

a) Ademar Soares de Barros
Presidente

Saulo Maurício Lopes Cavalcanti
Relator

Paulo Roberto Pacífico das Neves
Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÃMARA MUNICIPAL DE IGARASSU –PE.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.755/2010, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual torna de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60, Vila Rural, Município de Igarassu, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, Vereador Aristóteles José de Souza, nomeou para a função de relator do Projeto, o Vereador Valdemir Nunes de Souza.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.755/2010, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação, tendo sido obedecida a técnica legislativa na confecção do mesmo, está relatoria se pronuncia favorável a aprovação do projeto em analise.

Valdemir Nunes de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÃMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2010.

16/12/2010

a) Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Relator

José Carlos da Silva
Vice Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU –PE.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.755/2010, de autoria do Vereador Ademar Soares de Barros, o qual torna de Utilidade Pública a Associação Afonso e Bila de Igarassu, com sede na Rua Belo Horizonte, Nº 60, Vila Rural, Município de Igarassu, quando na ocasião, o Presidente da Comissão, Vereador Aristóteles José de Souza, nomeou para a função de relator do Projeto, o Vereador Valdemir Nunes de Souza.

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.755/2010, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha versar contra sua aprovação, tendo sido obedecida a técnica legislativa na confecção do mesmo, esta relatoria se pronuncia favorável a aprovação do projeto em analise.

Valdemir Nunes de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, estando de acordo, resolveram acompanhar o voto do Relator, opinando pela aprovação da Matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 15 de dezembro de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 16/12/2010
a)

Única
Votação
16/12/2010
a)

a) Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Relator

José Carlos da Silva
Vice Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA" DE IGARASSU-PE

O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA", DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 2.031 DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI FEDERAL. Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, VIGENTE DESDE 11 DE JANEIRO DE 2003), COM AS ADPTAÇÕES FUNDAMENTADAS NOS ARTIGOS 40 A 61 DAQUELE DIPLOMA LEGAL, COMBINADO COM O QUE, COMANDA A LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 (LEI DE RESGISTRO PÚBLICO), NO QUE COUBER".

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO;
CAPÍTULO II – DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA" DE IGARASSU;
CAPÍTULO III – DOS FUNDADORES DA AFONSO E BILA
CAPÍTULO IV – SE O ATO CONSTITUTIVO É REFORMÁVEL NO TOCANTE A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE MODO;
CAPÍTULO V – SE OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS;
CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E O DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO;
CAPÍTULO VII – DOS REQUESITOS PARA ADMISSÃO, EXONERAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS;
CAPÍTULO VIII – DOS SÓCIOS E SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES;
CAPÍTULO IX – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO AFONSO E BILA;
CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO AFONSO E BILA;
CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES;
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS;
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS FINAIS, E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA" DE IGARASSU, pessoa jurídica de direito privado é uma associação, sediada provisoriamente à Belo Horizonte, nº 60 Vila Rural-Igarassu, CEP 53.6700-000, fundada em 23 de fevereiro de 2006 e tem por finalidade, difundir o transporte para atendimento médicos nos hospitais de Igarassu e do Recife, de modo geral, sem fins lucrativos, sendo administrada por sua Diretoria Executiva sob a direção do seu Presidente, eleita por sufrágio direto dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, mediante voto secreto, bienalmente.

Artigo 4º - ASSEMBLÉIA GERAL é o Poder Supremo da Associação "AFONSO E BILA", e se constitui dos sócios maiores de 18 anos que tenham ingressado no quadro social, pelo menos seis (06) meses antes da sua última instalação, e estejam quites com a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO "AFONSO E B ILA" em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Serão nulas de pleno direito às resoluções da ASSEMBLÉIA GERAL que contrariarem qualquer dispositivo deste estatuto, cabendo ao CONSELHO DELIBERATIVO declarar a nulidade.

Artigo 5º - A Assembléia geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, observando os critérios abaixo, e para os fins antes especificados;

Parágrafo Único - No 3º (terceiro) domingo de dezembro, nos anos de terminação Impar, para eleição e posse dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO e seus Suplentes para o biênio seguinte, dando-lhe posse; empossado, o CONSELHO DELIBERATIVO elegerá sua Mesa Diretora no mesmo dia.

Artigo 7º - A ASSEMBLÉIA GERAL Extraordinariamente reunir-se-á em qualquer época, quando:

I) Convocada pela Diretoria Executiva;

II) Por determinação do Conselho Deliberativo, a requerimento do Conselho Fiscal;

III) Por determinação do Conselho Deliberativo, a requerimento de um 1/5 (quinto) dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, e por motivo devidamente, justificado (Art. 60 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 - Novo Código Civil);

IV) Por determinação do Conselho Deliberativo, por deliberação da maioria dos seus Membros.

Artigo 8º - A Assembléia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de sócios, mas a EXTRAORDINÁRIA somente poderá fazê-la com a presença da maioria absoluta dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação, e, uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número, consoante prevê o artigo 9º e seus parágrafos.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembléia Geral, nos termos do Artigo 59 do novo Código Civil Brasileiro.

I) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II) Destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo em 2º e última Instância, em grau de Recurso de Apelação;

III) Aprovar as contas, anualmente, da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho fiscais e já julgadas pelo Conselho Deliberativo, em 2º e última Instância quando houver a solicitação prevista no inciso III do Artigo 7º deste Estatuto;

Cartório de Igarassu
Fls. 03

I) Eleger e empossar sua mesa Diretora, as Comissões Permanentes, o Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

II) Exercer sua função legislativa podendo aprovar ou rejeitar os projetos da Diretoria Executiva, emendar o Estatuto, referendar Regimentos Internos, os Regulamentos e quaisquer outras Resoluções submetidas à sua apreciação.

III) Fiscalizar o fiel cumprimento deste Estatuto, das Leis, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e das Resoluções aprovadas pelos poderes Competentes da Associação;

IV) Conceder licença, pelo prazo máximo de seis (06) meses e uma única vez durante o mandato, ao Presidente da Diretoria Executiva;

V) Decidir sobre responsabilidades financeiras que garantem o Patrimônio da Associação;

VI) Discutir e aprovar ou rejeitar a previsão orçamentária apresentada, pela Diretoria Executiva da Associação;

VII) Apreciar os relatórios dos Presidentes da Diretoria Executiva, suas contas e os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII) Apreciar, estudar e discutir a abertura de estudos, suplementares e extraordinários e a execução de obras de grande vulto, cujos projetos lhes forem apresentados;

IX) Tomar conhecimento de recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva apreciá-los e decidir;

X) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas quantas se fizerem necessárias, por convocação, direta, do seu presidente.

XI) Determinar, com motivo justificado, à Diretoria Executiva, que seja convocada a Assembléia Geral;

XII) Tomar conhecimento da situação financeira da Associação podendo exigir apresentação de Balancetes, para melhor orientação;

XIII) Convocar o Conselho Fiscal, toda vez que desejar ouvir sua opinião sobre assunto financeiro, do interesse da Associação;

XIV) Pedir, sempre por escrito, informações à Diretoria Executiva, para esclarecimento de assuntos pendentes de sua resolução;

XV) Estudar, discutir e resolver os casos de levantamento de empréstimo para a Associação;

Artigo 22 – Vencidos três quartos (3/4) do mandato do Presidente, se houver a vacância do cargo, assumi-lo-á o Vice-Presidente Executivo, até a posse da Diretoria eleita.

Parágrafo Único – Se a Vacância de que trata este artigo ocorrer antes de cumpridos três quartos (3/4) do mandato será realizada nova eleição para o cargo, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data em que o Conselho Deliberativo declarar a vacância.

Artigo 23 – Somente o Conselho Deliberativo poderá conceder licença ao Presidente da Associação e este a concederá aos seus Diretores.

§ 1° - Nenhuma licença poderá exceder o prazo de seis meses;
§ 2° - Quando licenciado, o Presidente da Associação será substituído pelo Vice-Presidente Executivo.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva é composta por:

I) UM PRESIDENTE
II) UM VICE-PRESIDENTE
III) UM SECRETÁRIO
IV) UM TESOUREIRO
V) UM DIRETOR SOCIAL
VI) UM DIRETOR DE PATRIMÔNIO
VII) UM DIRETOR JURÍDICO

Artigo 25 – Os Diretores Executivos são especiais de "ASSOCIAÇÃO" e gozarão do direito de votarem e serem votados, não havendo, neste caso necessidade de desincompatibilização.

Artigo 26 – Coletivamente, compete a Diretoria Executiva:

I) Colaborador com o Presidente na administração da Associação na fiscalização do cumprimento deste Estatuto, dos Regimentos Internos Regulamentos, Resoluções e determinações dos Poderes Competentes da Associação.

II) Aceitar, licenciar e impor a eliminação de sócio;

III) Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;

IV) Elaborar tabelas de contribuições e taxas sociais, submetendo-as a aprovação do Conselho Deliberativo;

V) Elaborar o orçamento anual da Associação, com estimativa de Receitas e fixação da Despesa e encaminhá-lo com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de março de cada um exercício;

VI) Autorizar o arrendamento ou locação de dependências da Associação e concessões de qualquer natureza;

Cartório Garcez
fls. 05

VII) Indicar ao Conselho Deliberativo o nome das pessoas ou sócios que se tornarem merecedoras dos títulos de Benemérito;

VIII) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de obras, como medida essencial à continuidade administrativa indispensável à vida da Associação.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 26 – O Presidente Executivo representa a ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA" ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

Artigo 28 – São atribuições do Presidente Executivo:

I) Presidir as reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias na forma do Artigo 11 e seus §§ e as da Diretoria Executiva;

II) Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva;

III) Executar todos os atos necessários a uma boa administração;

IV) Convocar reuniões da Diretoria Executiva, marcando dia e hora para sua realização;

V) Assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos pertinentes ao fundo financeiro da "ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA"

VI) Autorizar despesas

VII) Indicar seus Diretores ao Conselho Deliberativo, para homologação;

VIII) Propor a concessão de título honorífico ao Conselho Deliberativo, e com o Presidente deste, assinar os respectivos diplomas, bem assim despachar e o expediente normal da Secretaria, além de rubricar os livros de escrituração contábil, Atas, Portarias, Avisos, Relatórios e outros documentos;

IX) Apresentar, ao Conselho Deliberativo, o Relatório das atividades da Diretoria Executiva acompanhado do Balanço Financeiro mensal e do parecer do Conselho Fiscal, até o 10º dia do mês subseqüente;

X) Apresentar Declaração de Imposto de Renda da Associação à Receita Federal, por meio de Contabilista apto, no prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal;

XI) Apresentar ao Conselho Deliberativo comunicado de licença por tempo determinado ou renúncia do cargo;

Cartório de Igarassu
Fls. 06

Artigo 41 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação "AFONSO E BILA" por não serem remunerados a qualquer título nem possuírem vínculo empregatício com a Associação.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

Artigo 42 – A pessoa Jurídica denominada ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA" DE IGARASSU, só será extinta mediante as seguintes condições:

I) Quando tiver menos de 50 (cinqüenta) sócios contribuintes;
II) E quando estiver menos de 2/3 (dois terços) de seus Associados;
III) Quando for decretada sua FALÊNCIA pela JUSTIÇA, com trânsito em julgado da SENTENÇA DECLARATÓRIA DA QUEBRA.

Artigo 43 – No caso de extinção prevista pelos incisos I e II do Artigo anterior, o patrimônio mobiliário e imobiliário da Associação "AFONSO E BILA", será destinado a uma instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Não existindo no Município instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do Patrimônio da Associação se devolverá a Fazenda do Estado.

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, EXONERAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 44 – São requisitos para a admissão do Sócio contribuinte:
I) Qualquer pessoa que se identifique com a associação.
II) Resida no Município;
III) E que concorde com os seus objetivos e as disposições do Estatuto da mesma.

Artigo 45 – Serão requisitos para a exoneração de sócio:
I) Praticar irregularidade administrativa na sede social;
II) Ser portador de má conduta na comunidade de tal forma que sua permanência no cargo prejudique a imagem da Associação.

CAPÍTULO VIII
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADE

SEÇÃO I
DOS SÓCIOS E SEUS DIREITOS

Artigo 47 – A ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA" DE IGARASSU, compor-se-á de números ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, com as seguintes categorias.
I) FUNDADORES;
II) BENEMÉRITOS;
III) HONORÁRIOS;
IV) ESPECIAIS;
V) CONTRIBUINTES.

Artigo 56 – O Título de Sócio Honorário obrigará a pessoa que o mereceu a todos os deveres sociais, e lhe conferirá o exercício de todos os direitos conferidos por este estatuto às demais categorias.

Artigo 57 – O Sócio Honorário fica desobrigado de pagamento de contribuição que, a qualquer título, seja ou venha a ser cobrada pela Associação salvo nos casos de eventos em que a Associação salvo nos casos de eventos em que a Associação necessite da contribuição de 50% (cinqüenta por cento) do valor do ingresso.

Artigo 58 – O Título de Sócio Honorário é personalíssimo e intransferível.

SUBSEÇÃO IV
DOS SÓCIOS ESPECIAIS

Artigo 59 – São sócios especiais todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive seus suplentes.

Artigo 60 – Os Sócios especiais gozam do direito de voltar e ser votados, ficando no dever moral de contribuir, mensalmente, com Associação, com o percentual de 1% (um por cento) do salário mínimo.

SUBSEÇÃO V
DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES EFETIVOS

Artigo 61 – Será Sócio Contribuinte Efetivo todo aquele que, por indicação de um sócio em pleno gozo dos seus direitos, e, aceito mediante aprovação da Diretoria Executiva, pague a jóia e contribua, mensalmente, com as importâncias fixadas pelos Poderes Competentes da Associação, para respectiva Categoria social.

Artigo 62 – A jóia e a mensalidade, a que se refere o artigo anterior, poderão ter os seus valores alterados, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta formal da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os filhos de sócio de qualquer Categoria ficam isentos de pagamentos de jóia que trata este Artigo.
§ 2º - Ao atingir a idade de dezoito (18) anos, passará automaticamente, à Categoria de Sócio Contribuinte, independente do pagamento da jóia.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 63 – Todo sócio da Associação "AFONSO E BILA," ressalvadas as restrições constantes deste Estatuto, tem o dever de:
I) Cumprir, fielmente, este estatuto bem como as leis, os Regulamentos, os Atos e as Resoluções dos Poderes Competentes da Associação;
II) Zelar pelo bom nome da Associação e procurar, por todos os meios, e elevar o seu conceito;

Cartório de Igarassu
Fls. 08

Parágrafo Único – As pessoas da família do sócio estão, também, sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 66 – A repetição de qualquer infração agrava a pena que lhe é imposta.

Artigo 67 – Caberá a admoestação verbal ou escrita, sempre, que, à infração, não for aplicável outra penalidade.

Artigo 68 – É passível da pena de suspensão, o sócio que:

I) Reincidir em infração já punida com admoestação verbal, ou escrita;
II) Alterar contra o conceito publica da Associação, por ação ou omissão;
III) Promover discórdia entre associados;
IV) Atentar contra a disciplina social;
V) Fizer, de má fé, declarações falsas, no pedido de inscrições de pessoas da família.
VI) Ceder a carteira social ou recibo de contribuição a outra pessoa, a fim de facilitar o ingresso na Associação;
VII) Desrespeitar, na sede social, membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou sócio;
VIII) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente, social.

§ 1º A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações para com a sociedade.

§ 2º A pena de suspensão não poderá ser superior a um ano.

Artigo 69 – É passível de pena de desligamento, o sócio que:
I) Deixar de pagar a sua contribuição social durante três meses consecutivos;
II) Deixar de atender às condições para ser sócio constante deste Estatuto;
III) Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses da Associação.

§ 1° O cancelamento da pena prevista no "I", somente poderá ser efetuado, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso;

§ 2° O cancelamento da pena prevista no inciso "II", somente será concedido, quando cessadas as causas nela previstas, a critério da Diretoria Executiva;

§ 3° O sócio desligado, com base no inciso "III", somente retornará ao Quadro Social, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva.

Artigo 70 – É passível da pena de eliminação, sócio que:
I) For condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador;
II) Cometer ato grave contra a moral social, ou, contra os superiores interesses da Associação.

Artigo 71 – O não cumprimento das obrigações previstas no inciso "III" do Artigo 63, priva o sócio de ingresso na sede social da Associação;

Cartório de Igarassu Fls. 09

III) As rendas dos alugueis das dependências da Associação;
IV) O rendimento dos serviços internos e quaisquer outras rendas eventuais (subvenção);
V) O produto de excursões promovidas pela Associação.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS

Artigo 78 – Compreende-se como despesa, o total dos gastos normais para a manutenção das atividades da Associação.

§ 1º - Qualquer pagamento efetuado a Associação deverá ser devidamente, autorizada pelo Presidente, em documento comprobatório, visado pelo Tesoureiro.
§ 2º - Todos os gastos de que trata este artigo deverão, ser, rigorosamente, escriturados.

CAPITULO X
DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA"

Artigo 79 – O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA DE IGARASSU" , se constitui de todo acervo mobiliário e imobiliário que pertençam ou venham a pertencer a Associação.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva o maior desempenho possível, para aquisição de microcomputador ligado a internet, aparelho de fax, linha telefônica, televisor, aparelho de DVD e veiculo próprio da ASSOCIAÇÃO, para transportar pessoas para Hospitais.

Artigo 80 – Todo Patrimônio da Associação será inscrito em nível próprio pelo Diretor de Patrimônio, que dará conhecimento aos Diretores Executivos e ao Conselho Fiscal.

CAPITULO XI
DA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA"

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 81 – A eleição do Conselho Deliberativo é realizada no 3º Domingo do mês de dezembro de ano ímpar, das 10h às 13 horas, pela Assembléia Geral Ordinária, nos termos do *Artigo 6 e seu Parágrafo Único, c/c § 1º do Artigo 12.*

Artigo 82 – O prazo para candidatura será do dia 21 (vinte e um) de novembro a 05 (cinco) de dezembro do ano eleitoral, em requerimento com os nomes dos candidatos, cujo total seja equivalente ao do número de vagas dos Conselheiros Suplentes.

Artigo 91 – A MESA ELEITORAL gozará de amplos poderes de receptora e apuradora de votos, bem como para decidir sobre qualquer demanda eleitoral, da Associação.

Artigo 92 – O sócio contribuinte, para se candidatar, deverá ter no mínimo 18 anos de idade.

Parágrafo Único – O sócio de qualquer categoria que, a partir da data da eleição, tenha 16 anos de idade, poderá votar, mas não poderá se candidatar, observando-se o prazo de seu ingresso na categoria associativa da Associação no Artigo 4 deste estatuto.

Artigo 93 – O sócio contribuinte só poderá votar se estiver com a mensalidade do mês de dezembro paga até o dia 30 de novembro anterior a eleição.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO DA LISTAGEM DOS ELEITORES

Artigo 94 – No dia 1º (primeiro) do mês de dezembro de ano eleitoral, a Diretoria Executiva dará ampla divulgação geral dos eleitores aptos a votar, que será afixado dentro da Associação e fornecidos cópias aos interessados.

Artigo 95 – Todos os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pela organização da eleição sem subterfúgios ou omissões.

SEÇÃO IV
DOS FISCAIS DA ELEIÇÃO

Artigo 96 – Antes de iniciada a votação, cada chapa, querendo, poderá declinar à MESA ELEITORAL, que conste em Ata os nomes dos seus dois (02), fiscais que atuarão na eleição.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão ser SÓCIOS da Associação, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que tenham conhecimento do Estatuto e prática em eleição.

SEÇÃO V
DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 97 – A cédula eleitoral se constituirá por chapa, com os nomes de todos candidatos de cada chapa, ao lado de um quadrilátero onde o eleitor marcará um "X" ao lado do candidato desejado.

Parágrafo Único – O voto será nulo se votado mal de um candidato ou se for detectado qualquer sinal identificatório do eleitor.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 98 – Terminada a eleição, serão apurados os votos e constar em Ata o número de votos de cada candidato por chapa.

SEÇÃO VII

SEÇÃO X
DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 109 – Os dois mais votados serão candidatos naturais à presidência; quem perder assumirá a vice-presidência, enquanto que, o que renascer dos três, será o Secretário; para a 1ª, 2ª e 3ª Suplências serão adotados os princípios estabelecidos pelo Artigo 99 deste Estatuto.

Parágrafo Único – A eleição de que trata este Artigo dar-se-á entre os três Membros que preencheram as vagas de Conselheiros Efetivos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Artigo 110 – Os Regulamentos, Regimentos Internos e demais Resoluções serão Leis Subsidiárias da Associação, destinadas a complementar este Estatuto, preencher-lhe as eventuais lacunas, esclarecer dúvidas, particularizar, com detalhes, o funcionamento de cada um dos Poderes da Associação.

Parágrafo Único – Mesmo em caráter provisório, nenhum Regulamento ou Regimento Interno poderá ser posto em execução, sem estar devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 111 – Os avisos e comunicações que se constituem em simples Ordem de serviços, não dependem da aprovação do Conselho Deliberativo, podendo ser dados por qualquer autoridade competente.

Artigo 112 – A Diretoria Executiva dotará a Associação dos serviços internos que se fizerem necessários para maior aproximação, proveito e segurança dos Associados, além de um serviço decente e digno em benefício da comunidade.

Artigo 113 – O Presidente tem a obrigação de fornecer cópias de chave da entrada da Associação aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 114 – A Diretoria Executiva fornecerá todo material de expediente à sua própria Secretaria e às dos outros poderes, além do dotá-las de Máquinas de escrever ou microcomputador com impressora.

Artigo 115 – As Secretarias os Poderes da Associação deverão ter gabinetes próprios, que utilizarão livros de Atas de folhas soltas, que serão encadernados, numerados e rubricadas suas folhas por cada presidente.

Artigo 116 – Os livros de contabilidade da Associação deverão ficar decentemente arquivados, quando terminados.

Artigo 117 – Os bens patrimoniais da Associação ficarão devidamente guardados e sob a responsabilidade do Diretor de Patrimônio.

Cartório de Títulos e Documentos
fls. 12

Artigo 129 – O Presidente Executivo não precisara do referendum do Conselho Deliberativo para exonerar Membro de sua Diretoria.

Artigo 130 – Enquanto o Conselho Deliberativo não homologar os nomes indicados pelo Presidente Executivo para compor sua Diretoria, os indicados atuarão em caráter provisório.

Parágrafo Único – Os não homologados, não serão nomeados.

Artigo 131 – Homologado o nome indicado pelo Presidente Executivo, mediante oficio ao Conselho Deliberativo, a nomeação ocorrerá através da portaria afixada na mônita da Associação ou diretamente registrada em ata.

Artigo 132 – O ato de exoneração de Membro da Diretoria Executiva, tornar-se-á vigente através de Portaria baixada pelo presidente Executivo ou Presidente Executivo, ou diretamente registrada em ata.

Artigo 133 – As comunicações entre os poderes da Associação só se tornarão oficiais através de oficio devidamente datado e assinado pelo Presidente Executivo, ou por quem este delegar poderes para tal.

Artigo 134 – O cumprimento do Artigo 45 efetivar-se-á:

I. Por iniciativa do Presidente Executivo, se o infrator for Membro de sua Diretoria;
II. Por julgamento do Conselho Deliberativo, se o infrator for Membro do próprio conselho, do Conselho Fiscal, o Presidente ou Vice-Presidente Executivo.

Artigo 135 – O Sócio Honorário ou Benemérito que for merecedor de punição pela prática prevista nos incisos I e II do Artigo 46, será julgado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 136 – A Diretoria Executiva manterá um cadastro de todos os associados da Associação "AFONSO E BILA", em que contenha seu nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº da Cédula da Identidade nº de CPF nº., endereço residencial e profissional, nº de telefone residencial, nº de Telefone de trabalho e nº de cédula.

Artigo 137 – Ao tomar posse, todos os eleitos e nomeados prestarão compromisso de manter, defender e cumprir este Estatuto integralmente, sob pena de cassação de mandato.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 138 – Toda diretoria eleita a partir do mês de 23 de fevereiro de 2006 em diante terão um mandato até o 4º domingo do mês de fevereiro do ano de 2008, podendo se recandidatar.

Artigo 139 – Durante o período transitório, os eleitos administrarão a ASSOCIAÇÃO por todo conteúdo deste Estatuto.

Artigo 140 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, partir de 10 de , data em que começarão os preparativos das eleições de dezembro dos anos ímpar,

dando-se cumprimento às normas do capítulo XI, e plenamente com eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo no terceiro domingo de janeiro do ano que houver a eleição.

Parágrafo único – Este Estatuto, ao ser aprovado pela Assembléia Geral será, registrado no Cartório Civil de Igarassu.



DIRETORIA EXECUTIVA

1°) Presidente: Ivan Vicente da Silva.

2°) Vice-Presidente: Evelin Cristina de Albuquerque

3°) 1° Secretário: Pindari Vicente da Silva

4°) 2° Secretário: Jauzia D'arc R. da Silva

5°) 1° Tesoureiro: Beatriz Silva dos Santos

6°) 2° Tesoureiro: Joana Albuquerque Sousa

CONSELHO FISCAL

1°) Conselheiro: Jairo [illegible]

2°) Conselheiro: Maria Magdalena Dias da Silva

3°) Conselheiro: Mozart Gomes da Silva Filho

1°) Suplente: Elisabe Felix dos Santos

2°) Suplente: Izabel Guida de Souza

3°) Suplente: Antonio Clementino dos Santos

Reconheço, POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de IVAN VICENTE DA SILVA

Em 30 de JUNHO de 2016

Em test° da verdade o Tabelião Aut.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização AEK 021586

Flávio do Nascimento Alves
José Antônio de Oliveira
Escreventes Autorizados
Cartório Igarassú-PE - Of. Único
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização (Resol. nº 131/99 - TJPE)

Bel. Marcos J. Silva Filho
Bel Jane C R. Rodrigues Amorim
Substitutos

CARTÓRIO DE IGARASSU

Associação Afonso e Bila

Rua. Belo Horizonte, nº 60, Vila Rural, Igarassu-PE
(sede provisória)

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2009, às 11 (onze) horas. A diretoria desta Associação Afonso e Bila de Igarassu, situada a rua. Belo Horizonte, nº 60 (sede provisória), Vila Rural, Igarassu-PE. Tendo como presidente: Lindaci Vicente da Silva Albuquerque, reuniu a Diretoria Executciva para discutir a presidência e a vice-presidência, secretário e tesoureira e foi aprovada pelos membros da Diretoria, a substituição dos membros. Sendo assim: Ivan Vicente da Silva (presidente), Luzia D'arc Ricardo da Silva (vice-presidente), Ewelin Cristina de Albuquerque (secretária), Lindaci Vicente da Silva Albuquerque (tesoureira). Eu, lavro a Ata juntamente ao presidente e diretora.

PRESIDENTE: Ivan Vicente da Silva
VICE-PRESIDENTE: Luzia D'arc Ricardo da Silva
SECRETÁRIA: Ewelin Cristina de Albuquerque
TESOUREIRA: Lindaci Vicente da Silva Albuquerque

Associação Afonso e Bila

Rua. Belo Horizonte, nº 60, Vila Rural, Igarassu-PE
(sede provisória)

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2009, às 11 (onze) horas. A diretoria desta Associação Afonso e Bila de Igarassu, situada a rua. Belo Horizonte, nº 60 (sede provisória), Vila Rural, Igarassu-PE. Tendo como presidente: Lindaci Vicente da Silva Albuquerque, reuniu a Diretoria Executciva para discutir a presidência e a vice-presidência, secretário e tesoureira e foi aprovada pelos membros da Diretoria, a substituição dos membros. Sendo assim: Ivan Vicente da Silva (presidente), Luzia D'arc Ricardo da Silva (vice-presidente), Ewelin Cristina de Albuquerque (secretária), Lindaci Vicente da Silva Albuquerque (tesoureira). Eu, lavro a Ata juntamente ao presidente e diretora.

PRESIDENTE: Ivan Vicente da Silva
VICE-PRESIDENTE: Luzia D'arc Ricardo da Silva
SECRETÁRIA: Ewelin Cristina de Albuquerque
TESOUREIRA: Lindari Vicente da Silva Albuquerque

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.314.565/0001-55		10/08/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AFONSO E BILA DE IGARASSU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BELO HORIZONTE	60	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
53.620-200	VILA RURAL	IGARASSU	PE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/08/2006

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **31/01/2008** às **17:45:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO AFONSO E BILA DE IGARASSU/PE

A Associação Afonso e Bila foi Fundada em 23 de fevereiro de 2006, a Assembléia de Eleição de Posse foi aberta , sendo Chapa Única que ganhou com voto de aclamação e unanimidade.

Às 18:00h, do dia 15, do mês de março, do ano de 2006, tomou posse a Diretoria da Associação Associação Afonso e Bila de Igarassu.

Integram esta Diretoria os seguintes membros,nos respectivos cargos:**Ivan Vicente da Silva- Presidente**.Solteiro-Brasileiro-Profissão:Motorista. RG:3.3031-370 SSP/PE,CPF: 780.898.674/72. Situado à Rua Belo Horizonte,60-Vila Rural- Igarassu /PE**. Ewelin Cristina de Albuquerque -Vice-Presidente**. Solteira- Brasileira- Profissão: Estudante. RG:7.121.494 SSP/PE, CPF: 072.425.174/00. Situada à Rua Belo Horizonte, S/N- Vila Rural- Igarassu /PE.**Lindacy Vicente da Silva-1ª Secretária.**Casada- Brasileira- Profissão: Cabeleireira. RG:3.921.430 SSP/PE, CPF: 033.774.274/06. Situada à Rua Belo Horizonte,122- Vila Rural- Igarassu /PE. **Luzia D'Arc R.da Silva- 2ª Secretária**.- Brasileira- Casada- Profissão:Comerciante. RG:3.046.477 SSP/PE, CPF: 963.781.234/20. Situada à Rua Belo Horizonte,62-B- Vila Rural- Igarassu /PE. **Beatriz Silva dos Santos-1º Tesoureiro**. Solteira- Brasileira- Profissão: Estudante. RG:6.814.670 SSP/PE, CPF: 060.799.094/56. Situada à Vila Rural- Igarassu /PE.**Joana Albuquerque Souza- 2º Tesoureiro.** Casada- Brasileira- Profissão: Costureira. RG:1.735.671 SSP/PE, CPF: 371.241.614/87. Situada à Rua Belo Horizonte,82-A-Vila Rural- Igarassu /PE. **Moises Vicente da Silva-1º Conselheiro** - Solteiro- Brasileiro- Profissão: Motorista. RG:3.031.371 SSP/PE, CPF: 687.118.324/72. Situado à Rua Belo Horizonte,60- Vila Rural- Igarassu /PE. **Maria Madalena Dias-2ºConselheiro** - Casada- Brasileira- Profissão: Doméstica. RG:740061 SSP/PE, CPF: 212.756.534/72. Situado à Rua Belo Horizonte,S/N Vila Rural- Igarassu /PE. **Mozart Gomes da Silva -3º Conselheiro** - Solteiro- Brasileiro- Profissão: Torneiro Mecânico. RG:6.057.351 SSP/PE, CPF: 041.504.624/61. Situado à Rua Barbosa Lima,61- Vila Rural- Igarassu /PE. **Eliabe Félix dos Santos 1ºSuplente** - Solteiro- Brasileiro- Profissão: Estudante. RG:6.655.118 SSP/PE, CPF: 048.748.154/21. Situado à Av. Boa Vista,20- Vila Rural- Igarassu /PE. **Izabel Guida de Souza 2ºSuplente** - Guida de Souza- Solteira- Brasileiro- Profissão: Comerciante. RG:5.278.818 SSP /PE, CPF: 047.416.524/83. Situado à Rua Belo Horizonte,81- Vila Rural- Igarassu /PE. **Antônio Clementino dos Santos- 3ºSuplente**- Casado- Brasileiro- Profissão: Comerciante. RG:1.260.905 SSP /PE, CPF: 128.085.984/91. Situado à Rua Barbosa Lima, S/N Vila Rural- Igarassu /PE,que terá sua sede em Igarassu, com duração determinada pelo estatuto desta Associação. Sem mais para o momento. Nestes Termos Assina: Lindacy Vicente da Silva.

Ivan Vicente da Silva.
MOZART GOMES DA SILVA FILHO
Edna Teixeira da Silva
Edvaldo Francisco Joaquim
Marlete Gomes da Silva
Tony Tenório da Silva
Antonio Pedro da Silva
Elen de Albuquerque
Sherek Maria de Assis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE FIRMA 1 AEM 082056